



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 980 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara e toma outras providências”

Por indicação do Vereador Marcos Antônio Leite, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Chácara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara na forma expressa dessa lei.

Art. 2º – Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara que se ausentarem do município a serviço, representação e participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias nos seguintes valores:

- a. Viagens de até 200km sem pernoite, diária de R\$ 200,00;
- b. Viagens de até 200km com pernoite, diária de R\$ 300,00;
- c. Viagens de 201km a 600km sem pernoite, diária de R\$ 400,00;
- d. Viagens de 201km a 600km com pernoite, diária de R\$ 600,00;
- e. Viagens superiores a 601 km sem pernoite, diária de R\$ 500,00;
- f. Viagens superiores a 601 km com pernoite, diária de R\$ 700,00;

Art. 3º – A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chácara.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º – Os valores das diárias especificadas no art. 2º serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice INPC apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º – Os valores de diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização das viagens em casos de urgência e necessidade, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme anexo I, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 6º – Os requerimentos para concessão de viagens será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com as motivações da viagem, o período de afastamento e o destino.

Art. 7º – O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receber diárias e não se afastar do Município nos termos do requerimento, fica obrigado a restituição do valor recebido no prazo máximo de 48 horas.

Art. 8º – Em qualquer caso de deferimento da diária de viagem, é obrigatória a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do relatório de viagem, conforme anexo II, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário nos termos do requerimento apresentado.

Art. 9º – São parte integrante deste projeto de lei os anexos I e II.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Chácara, 01 de dezembro de 2017.

Emerson Damião Duque

Emerson Damião Duque
Prefeito Municipal

EMERSON DAMIÃO DUQUE

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de publicações no átrio desta prefeitura municipal, órgão de imprensa desse município.
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 01 de dezembro de 2017.

Matheus Fernandes de Oliveira

Matheus Fernandes de Oliveira
Chefe de Gabinete

Matheus Fernandes de Oliveira
CHEFE DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

OCUPAÇÃO:

LOCAL DA VIAGEM:

MEIO DE TRANSPORTE:

OBJETIVO DA VIAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chácara/MG, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrição acima, bem como, o recebimento da(s) respectiva(s) diária(s).

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO SOLICITANTE:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Após análise do presente requerimento,

() autorizo

() não autorizo

O pagamento da(s) diárias(s) pretendida(s).

Justificativa: _____

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO:

Venho a presença de V. Exa., nos termos da lei, apresentar o respectivo relatório de viagem.

RELATÓRIO:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO REQUERENTE:
